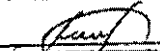








CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROCOLO  
Processo Nº 3316/2012  
Data: 17/12/2012  
Ass.: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Folhas Nº 02  
  
Assinatura

MENSAGEM Nº 118/2012

SERRA, 17 de dezembro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador RAUL CEZAR NUNES**  
Presidente da Augusta Câmara Municipal  
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de vir à ilustrada presença de Vossa Excelência submeter à análise dessa augusta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação às Comissões Permanentes de licitação e à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que vem atuando no município por imperativo legal.

Ao mesmo tempo, o referido projeto convalida os atos editados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que instituiu, com base em artigos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, gratificações para execução de trabalho técnico e científico ou para participação em órgãos colegiados (comissões, grupos de trabalho, etc.).

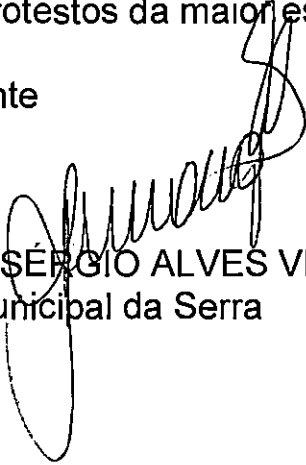
A necessidade de criação da gratificação pela participação na CPL e na CIAD, bem como as convalidações aqui previstas, vem com o objetivo de eliminar dúvidas quanto à interpretação que há muitos anos, mesmo na gestão anterior, tem se dado aos arts. 142, 143 e 146, da Lei 2.360/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Serra).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assim, Senhor Presidente, esperando a análise e aprovação de Vossa Excelência e de seus dignos pares ao projeto em apreço, renovo-lhe os meus protestos da maior estima e consideração.

Cordialmente

  
ANTONIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal da Serra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 178/12

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação a servidores públicos pela participação em Comissão Permanente de Licitação e em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, fixando-lhe o respectivo valor.

**Art. 2º** Ficam convalidados os atos editados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que instituíram gratificações atribuídas a servidores públicos municipais pela participação em comissões ou grupos de trabalho ou pela execução de atividades vinculadas a projetos ou programas de governo, não compreendidas nas atribuições normais do seu cargo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 05

*Assinatura*  
*AM*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Processo Nº 3316/2012  
Data: 17/12/2012  
Ass.: Fam

Ao Coord. Legislativo da CMS.

Em, 17 de dezembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Elio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

AO Presidente da CMS  
em 18/12/12

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

A Comissão de Justiça para emitir Parecer!  
em 18/12/12

*YGS*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

Parecer Verbal da Comissão de Justiça e  
Finanças em plenário

em 19/12/12

*YGS*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa  
Assinatura